

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 555/10, de 22 de junho de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PINHEIRINHO e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PINHEIRINHO, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N° 06.026.863/0001-14, com sede na localidade de Pinheirinhos, no Município de Canudos do Vale – RS., que se destinará ao pagamento de reparos no Ginásio de Esporte, colocação de piso de concreto entre a Cancha de Bocha e o Ginásio e aquisição de cadeiras.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções 4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

Art. 3º A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Município e Sociedade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 22 de junho de 2010.

CLÉO ANTÔNIOLEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PINHEIRINHO.

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, CIC n° 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PINHEIRINHO, inscrita no CGC/MF sob n° 06.026.863/0001-14, com sede na localidade de Pinheirinho, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Eugênio Jacob Mallmann, brasileiro, casado, agricultor, CIC n° 380.815.800-00, residente e domiciliado na Comunidade de Pinheirino, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal n°/2010, de de de 2010, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados no Banco SICREDI, até o dia de 2010.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da ultima eleição e copia do CNPJ.

Cláusula Segunda — Os recursos destinam-se para reparos no Ginásio de Esporte, colocação de piso de concreto entre a Cancha de Bocha e o Ginásio e aquisição de cadeiras.

Cláusula Terceira – A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas dos recursos até 30 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Municipal, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após do recebimento do Auxilio, a **ASSOCIAÇÃO** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções 4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Quinta — As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA	SILVA,
Prefeito Municipal.	

Eugênio Jacob Mallmann **Presidente da Associação.** CIC nº 380.815.800-00

Festemunhas	:	